



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC Ltda. | | UF: PR |
| ASSUNTO: Extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 322/2017, que trata da convalidação de estudos, realizados no curso de licenciatura do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a Educação Básica e Profissional (PREFORE), na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado Paraná. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000648/2018-17 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 148/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 14/2/2019 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 322/2017, referente a convalidação de estudos, realizados no curso de licenciatura do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a Educação Básica e Profissional (PREFORE), na modalidade a distância (EaD), ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado Paraná.

Pelo mencionado Parecer, homologado por Despacho do Ministro, publicado no DOU, em 15 de março de 2018, Seção 1, Página 39, foram convalidados os estudos de 96 (noventa e seis) alunos que realizaram o Programa.

Naquele Parecer, o relator, Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, assinala:

A análise da documentação permitiu votar favoravelmente a convalidação de estudos dos alunos relacionados.

Quanto aos alunos Adriano Queiroz Dutra; Blondy Louise; Fabio Rodrigo Malikoski; Gloria Regina Gonzalez; Josiane Nunes; Marcos Magno; Reginaldo Rodrigues; Robson Luiz; Samuel Gonçalves de Oliveira e Zelair Botesini, que não apresentaram a documentação de conclusão do curso, até a presente data, determino que a IES providencie a referida documentação e entre com solicitação junto ao MEC para convalidação dos diplomas destes alunos.

Saliento que o Centro Universitário Dinâmica das Cataratas providencie também a documentação dos alunos matriculados após a conclusão do curso.

No presente processo, a IES encaminha a documentação dos alunos não contemplados no Parecer CNE/CES nº 322/2017, e esclarece que deixou de enviar a documentação dos alunos Robson Luiz e Samuel Gonçalves de Oliveira tendo em vista que estes egressos, em que pese as orientações e o prazo concedido para providências, não apresentaram os documentos complementares, motivo pelo qual não se encontram aptos a obtenção dos respectivos diplomas. Informa, também, que incluiu no presente processo o nome da aluna

Larissa Bussler, que integrou a turma do PREFORE em 2014, e por um equívoco, teve seu nome omitido no processo original.

Assim, feitos os devidos ajustes, a relação dos alunos cujos estudos são objeto de convalidação neste processo, consta do quadro abaixo.

| NOME | CPF | Formação de Origem | Habilitação no Programa | Data de Conclusão |
|----------------------------------|------------|---|--------------------------------|--------------------------|
| Adriano Queiroz Dutra | | Sistemas de Informação | Matemática | 12/6/2017 |
| Blondy Louise Voida | | Engenharia Elétrica | Física | 12/6/2017 |
| Fábio Rodrigo Malikoski de Souza | | Arquitetura e Urbanismo | Artes | 12/6/2017 |
| Gloria Regina Gonzalez Valdez | | Turismo | História | 12/6/2017 |
| Josiane Nunes Valiati | | Gestão Ambiental | Química | 12/6/2017 |
| Larissa Bussler | | Curso Superior Tecnologia em Gestão Ambiental | Biologia | 28/6/2016 |
| Marcos Magno Mora | | Serviço Social | Sociologia | 12/6/2017 |
| Reginaldo Rodrigues Vicente | | Ciências Biológicas | Química | 12/6/2017 |
| Zelair Botesini | | Curso Superior de Tecnologia Em Laticínios | Química | 12/6/2017 |

Determino, ainda, à SERES que verifique junto à IES a legalidade atual do funcionamento dos cursos de licenciatura que provocaram o Parecer CNE/CES nº 322/2017, adotando, se for o caso, medidas de supervisão cabíveis.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Em consequência e atendendo o disposto Parecer CNE/CES nº 322/2017 já exarado e homologado pelo ministro, voto favoravelmente à extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 322/2017, referente à convalidação dos estudos, realizados pelos alunos relacionados em anexo, no curso de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas da Educação Básica e Profissional (PREFORE), na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

ANEXO

| Nome | RG | Órgão Emissor | CPF |
|----------------------------------|-----------|----------------------|------------|
| Adriano Queiroz Dutra | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Blondy Louise Volda | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Fábio Rodrigo Malikoski de Souza | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Gloria Regina Gonzalez Valdez | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Josiane Nunes Valiati | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Larissa Bussler | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Marcos Magno Mora | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Reginaldo Rodrigues Vicente | ████████ | SSP/PR | ████████ |
| Zelair Botesini | ████████ | SSP/PR | ████████ |